



AVISO n.º POCH-H8-2022-04

Concurso para apresentação de candidaturas

Cursos Profissionais

**Revisto em 21/10/2022 – Folha de rosto e Ponto 11:
Período para a receção de candidaturas**

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iv	Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	▪ Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	
Indicadores de Resultado	▪ Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio)	
Tipologia de Intervenção	H8	MEA Ensino profissional para jovens
Tipologia de Operação	845	MEA Cursos Profissionais
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	7 de novembro de 2022, às 18 horas

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	3
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO	4
9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
20. PONTO DE CONTACTO	13
ANEXO I - Deliberação n.º 27/2021 da CIC Portugal 2020	14
ANEXO II – Despacho n.º 11218/2022	16
ANEXO III - Critérios de Seleção	18
ANEXO IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	19
ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura	22
ANEXO VI - Nota Metodológica Projeto de Orçamento: Custo Unitário	23





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de Junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 e na Prioridade de Investimento 10. iv, conforme descrição constante do quadro resumo do presente Aviso do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2020) 6543, aprovada em 21 de setembro de 2020.

Este aviso é elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e, nesse contexto, ao abrigo do Despacho n.º 11218/2022, de 19 de setembro, de forma a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Conforme determinado por aquela Deliberação, no seu número 4, os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo terão que respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030 e do respetivo enquadramento legal, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes, e que os respetivos beneficiários aceitam o reenquadramento das operações no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

Os Cursos Profissionais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro - alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que regula o Sistema Nacional de Qualificações - e a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tomando como referência a matriz curricular base constante do anexo VIII deste último decreto-lei, encontram-se regulamentados pela Portaria n.º



Cofinanciado por:





235-A/2018, de 23 de agosto e são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual, em que a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo laboral. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empregador local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O seu currículo é organizado em módulos e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Além das quatro componentes de formação – sociocultural (geral para os cursos com planos próprios) científica, tecnológica e formação em contexto de trabalho, é obrigatória, no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por vários elementos, incluindo elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação.

Na definição dos perfis de formação participam as associações empresariais e sindicais através dos Conselhos Setoriais para a Qualificação, compostos por especialistas indicados por associações sindicais e patronais, empresas de referência, entidades formadoras, autoridades competentes reguladoras do acesso a profissões, centros tecnológicos, peritos, entre outros, tendo como missão apoiar a atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, designadamente no desenho de qualificações, de acordo com o Despacho n.º 6345/2020, de 16 de junho.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH - Cursos Profissionais, sendo elegíveis cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ.

No âmbito deste aviso são elegíveis os cursos que iniciaram o ciclo formativo no ano letivo 2022/2023 para financiamento do 1º ano curricular desse ciclo, bem como o 2º e o 3º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se iniciou, respetivamente, nos anos letivos 2021/2022 e 2020/2021.

3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º do RECH, os estabelecimentos públicos de educação, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



4. DESTINATÁRIOS

Todos os alunos inscritos ou candidatos a cursos profissionais, cujas turmas foram superiormente aprovadas, podem aceder a esta oferta desde que, nos termos previstos na legislação nacional, cumpram o seguinte requisito: Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **60.000.000 €** (sessenta milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento a aplicar é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária, uma vez que se trata de entidades previstas no seu n.º 4, atendendo à sua natureza pública.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por região.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior e conforme o disposto no n.º 5 do art.º 13.º do RECH, alterado pela Portaria n.º 130/2021 de 25 de junho, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a formação, sempre que a mesma seja presencial, ainda que inclua componentes de formação a distância.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos,

na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprovou o Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o FSE, alterado pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, nº 255/2020, de 27 de outubro, e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro. Porém, para as operações cujo custo total que vier a ser aprovado não exceda 200 mil euros, nos termos do n.º 2 do art.53.º e da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, ambos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º do mesmo Regulamento, é adotada a forma de financiamento de utilização obrigatória de opções de custos simplificados, na modalidade de custo unitário por formando em função do escrutínio do projeto de orçamento, nos termos do Anexo VI (Nota Metodológica – Projeto de orçamento custo unitário)

9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo da eventual necessidade de vir a ser necessário complementar a informação referente à aferição dos requisitos de acesso exigidos à luz do reenquadramento dos presentes apoios nas novas regras do próximo período de programação.

9.2. Despesas Elegíveis

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º e 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conforme as especificações a seguir estipuladas.

No âmbito do presente aviso são elegíveis os custos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativos a encargos com formandos.

São, igualmente, elegíveis os custos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativos a encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

9.3. Período de elegibilidade das despesas

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas, em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis, poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima prevista para conclusão do ano letivo 2022/2023, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a **data-limite o dia 31 de agosto de 2023**

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e o dia **7 de novembro de 2022**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

As entidades beneficiárias devem confirmar, corrigir ou completar os dados que eventualmente já estejam disponíveis na sua área reservada, atendendo a que estes constituem um suporte relevante para as candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários **evitem a submissão tardia das candidaturas**, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5.1 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na análise técnico-financeira relevará também o historial das entidades candidatas enquanto promotoras desta oferta formativa e os níveis de execução financeira em anteriores concursos a financiamento pelos fundos estruturais para esta tipologia.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre géneros no desempenho das mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Poch e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos Anexos III e IV respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do RECH;



- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sem prejuízo do alargamento até 40 dias úteis, em caso de apresentação de alegações, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo V.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”, conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços, montantes contratualizados, devidamente publicados no portal dos contratos públicos (Base Gov) ou se aplicável no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (140.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado);
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas nas situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável;
- Memória descritiva dos custos solicitados, por Rubrica;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos



Cofinanciado por:





termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento nos termos previstos no sistema de financiamento aplicável a este concurso, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos, por turma apoiada.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao 1.º ano civil da operação, sendo o adiantamento do ano subsequente pago no início do respetivo ano civil.

Os pedidos de pagamento (reembolso e saldo) são submetidos eletronicamente no sistema de informação e no final de cada período letivo, pelo que deverão ser submetidos em regra três pedidos no âmbito das operações a desenvolver ao abrigo do presente aviso, por ano letivo abrangido.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1.º pedido de reembolso, correspondendo ao primeiro período letivo, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O pedido de pagamento de saldo, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

A decisão sobre os pedidos de reembolso deve ser emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas operações cujo custo total aprovado não exceda os 200 mil euros, a entidade beneficiária tem direito aos adiantamentos nos termos do previsto no Anexo VI (Nota Metodológica – Projeto de orçamento: custo unitário).

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RECH, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas de realização e de resultado a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os **resultados a contratualizar** com a autoridade de gestão, no contexto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de indicador	Indicador	Unidade de medida	Meta	
Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3, na operação	N.º	A indicar pelo candidato ¹	
Resultado	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais ² , na operação	%	>=85%	
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio) ³ , na operação	%	Para taxa histórica	Meta a estabelecer (deve assegurar uma variação mínima) ⁴
			>=70%	>=0 p.p.
			>=65%	>=70%
			<65%	>= 5 p.p.
Sem histórico	>=70%			
Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos, na operação ⁵	%	>=50%		

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.
- (2) Metodologia de cálculo: (N.º de jovens que concluem a formação e transitam para o ano letivo seguinte, conforme registo no sistema de informação /N.º de jovens que iniciaram o curso nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023)*100.
- (3) Metodologia de cálculo: (N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso no ano letivo 2020/2021)*100. O indicador abrange a totalidade dos cursos que integram a operação apoiada e em que os formandos concluem o respetivo percurso formativo no final do ano letivo 2022/2023.
- (4) As entidades candidatas com histórico na promoção de cursos profissionais deverão declarar a taxa de conclusão com a qual se comprometem tendo em conta a variação positiva em pontos percentuais que pretendam garantir face ao valor registado no último ano letivo e atendendo aos mínimos exigidos face ao seu ponto de partida referidos no quadro (e.g. se tiver uma taxa histórica de 64% a entidade deve comprometer-se no mínimo a atingir os 69% no final da operação, sob pena de não ser elegível a financiamento, uma vez que se exige nesse caso uma variação mínima de +5 p.p.).
A aferição do respetivo cumprimento ou não em pontos percentuais será efetuada em sede de análise. As entidades candidatas com histórico devem consultar junto da DGEEC, nomeadamente no SIGO, a % de diplomados correspondendo ao último ano letivo, como valor de referência para a fixação da meta proposta.
- (5) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:
(N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso)*100.

16.2. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas nos seguintes termos:

- i) Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade¹;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão.
- iv) As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do IGeFE, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do Poch, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, n.º 127/2019, de 29 de agosto, pelas Leis n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e n.º 12/2022, de 27 de junho, cabendo a decisão da aprovação à Autoridade de Gestão.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do Poch, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Site do Poch, [aqui](#).

¹ Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.



19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,

Telefone (*Call center*): +351215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt e poch@igefe.mec.pt

Lisboa, 21 de outubro de 2022

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



ANEXO I - Deliberação n.º 27/2021 da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 27/2021

Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030

O Portugal 2020 apresenta uma taxa de compromisso muito elevada, atingindo 115% em junho de 2021, e na maioria das tipologias de apoio, níveis de execução elevados.

Neste contexto, alguns instrumentos de política pública de natureza continuada e que têm vindo a ser cofinanciados no período de programação 2014-2020 observam constrangimentos na sua implementação a partir do segundo semestre do corrente ano, dada a forte escassez de verbas do Portugal 2020.

O futuro Portugal 2030 encontra-se em fase de negociação, sendo expectável que os Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia apenas a partir do primeiro trimestre de 2022. Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, a data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, sendo possível a partir de 1 de janeiro de 2021.

Através desta deliberação é criado um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, de modo a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aprovar o seguinte:

- 1- Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.
- 2- A abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, o qual identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso

1 / 2



Cofinanciado por:



de abertura de concurso e a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação

- 3- A autorização referida no número anterior determina a aprovação de overbooking no montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, em derrogação do estabelecido na Deliberação n.º 08/2019, de 9 de abril de 2019.
- 4- Os avisos de abertura de candidaturas respeitam em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação e explicitam que os respetivos promotores aceitam o possível reenquadramento das operações no Portugal 2030.
- 5- A seleção das operações e os pagamentos aos beneficiários serão efetuados nos termos constantes do aviso de abertura de candidaturas.
- 6- A despesa objeto das operações aprovadas não pode ser certificada à Comissão Europeia no âmbito do Portugal 2020.
- 7- Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no âmbito da gestão de tesouraria do Portugal 2020, de acordo com instruções da respetiva Autoridade de Gestão do Portugal 2020.
- 8- Após a aprovação do Portugal 2030 e validado o cumprimento dos requisitos constantes no respetivo Programa Operacional e na regulamentação nacional aplicável, as operações passíveis de reenquadramento serão objeto de integração formal no sistema e a sua execução acompanhada e validada pela respetiva Autoridade de Gestão.
- 9- Os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, não pressupondo qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030.
- 10- A presente Deliberação produz efeitos a partir de 16 de agosto até à aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

CIC Portugal 2020, 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado do Planeamento

Ricardo Furtado
Pinheiro

Assinado de forma digital
por Ricardo Furtado Pinheiro
Dados: 2021.08.23 14:17:16 Z

(Ricardo Pinheiro)

[ao abrigo do Despacho n.º 11978-D/2020, de 9 de dezembro]

2 / 2

ANEXO II – Despacho n.º 11218/2022



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Ministra da Presidência e dos Ministros das Finanças e da Educação

Despacho n.º 11218/2022

Sumário: Autoriza o lançamento de avisos de abertura de candidaturas para o ano letivo de 2022-2023 destinados ao financiamento dos cursos profissionais e dos cursos educação e formação de jovens.

Considerando que:

Existem medidas de política pública de natureza continuada que têm vindo a ser cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020 e que estão, na atual fase de execução do referido ciclo de programação, sujeitas a constrangimentos em resultado da escassez de verbas;

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria — CIC Portugal 2020 aprovou, através da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto de 2021, um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, com vista a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da qualidade de vida e da coesão territorial, mesmo antes da aprovação dos respetivos Programas;

Nos termos daquela deliberação, a abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e pela respetiva comissão especializada, que identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, bem como a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação;

O Programa Operacional Capital Humano (PO CH) tem vindo, nas áreas da educação e formação de jovens, a cofinanciar os cursos profissionais e os cursos educação e formação de jovens, mas não dispõe, neste momento, de dotação necessária à assunção do financiamento dos referidos cursos para o ano letivo de 2022-2023;

Importa assegurar a diversificação da oferta educativa e formativa, permitindo a construção de itinerários educativos e formativos qualificantes, flexíveis e adaptados aos jovens e fomentar o papel da qualificação profissional, enquanto instrumento para a competitividade das empresas, para a valorização profissional dos jovens e para a sustentabilidade futura do emprego;

Neste contexto, atenta a relevância dos cursos profissionais e cursos educação e formação de jovens para o país e para os respetivos beneficiários, torna-se necessário garantir a manutenção do financiamento desta oferta educativa e formativa, no ano letivo 2022-2023, e autorizar a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a proceder ao lançamento de quatro novos avisos de abertura de candidaturas destinados àquelas ofertas;

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a proceder ao lançamento de quatro novos avisos de abertura de candidaturas, por concurso, para as tipologias de operação cursos profissionais e cursos educação e formação de jovens, para o ano letivo de 2022-2023, para as escolas públicas e privadas, até aos seguintes montantes globais de Fundo Social Europeu:

Cursos profissionais — 255 000 000 euros (duzentos e cinquenta e cinco milhões de euros);
Cursos educação e formação de jovens — 17 000 000 euros (dezassete milhões de euros).

2 — A abertura dos avisos a que se refere o número anterior fundamenta-se na necessidade de continuar a garantir o financiamento, no ano letivo 2022-2023, dos cursos profissionais e dos cursos educação e formação de jovens, que se consideram da maior relevância para a qualificação dos respetivos beneficiários.





3 — As operações relativas ao ano letivo de 2022-2023, aprovadas no âmbito dos avisos de abertura de candidaturas a que se refere o n.º 1, são suscetíveis de enquadramento no Portugal 2030 ou ainda, no Portugal 2020 por eventuais verbas sobranes do PO CH e, nas situações em que a despesa não seja elegível a fundos europeus, por fundos nacionais.

4 — O apoio aprovado ao abrigo do presente despacho não pressupõe qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030 em condições idênticas para os anos letivos subsequentes ao ano letivo 2022-2023.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua última assinatura.

9 de setembro de 2022. — A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — 31 de agosto de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 10 de setembro de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

315682624



ANEXO III - Critérios de Seleção

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	----------	---

Prioridade de Investimento	10.iv)	Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicadores de Resultado	Indicador	Meta 2023
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	70%
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	159.300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos Profissionais Reforçar a aposta nas ofertas de dupla certificação de nível 4 de qualificação, visando a entrada qualificada no mercado de trabalho de jovens quadros intermédios, possibilitando simultaneamente o prosseguimento de estudos de nível superior.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural	C
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

ANEXO IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

 Programa Operacional Capital Humano	Tipologia de Operação Cursos Profissionais Matriz de Análise - Curso / Entidade
--	--

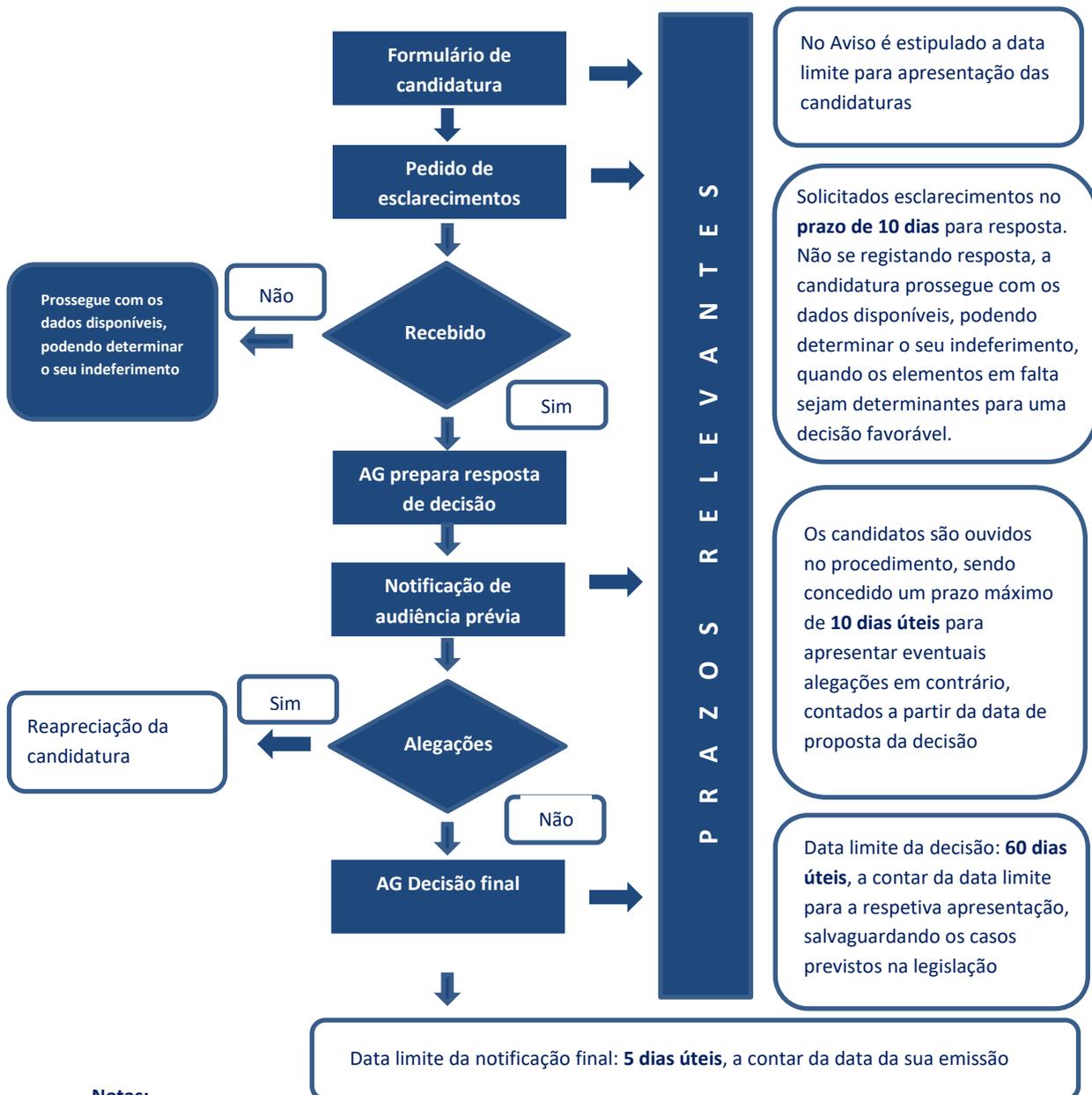
Entidade: _____	Total	
NIF: _____		
Curso: _____		

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	<p>Nível do Sucesso Escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade</p> <p>1.1. Taxa de Conclusão (no 3.º ano do curso)</p> <p>Elevado (>= 90%) Bom (>=80% e <90%) Médio (>= 70% e < 80%) Baixo (< 70%)</p> <p>1.2. Percentagem de alunos que anularam matrícula ou retidos/excluídos por excesso de faltas</p> <p>Elevado (>=10%) Bom (>=5% e <10%) Médio (>=2% e < 5%) Baixo (< 2%)</p> <p>1.3. Taxa de Empregabilidade/Prosseguimento de Estudos</p> <p>Elevado (>=85%) Bom (>=80% e <85%) Médio (>70% e < 80%) Baixo (<= 70%)</p> <p>1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>17,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>4,00 4,00 3,00 2,00 1,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>3,00 3,00 2,00 1,50 1,00</p>	
2	<p>Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo nº potencial de alunos, procura do curso e respetivas áreas de educação, e adequação às saídas profissionais prioritárias.</p> <p>2.1 Procura pelo curso</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p> <p>2.2 Adequação ao mercado de trabalho</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>18,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>13,00 13,00 10,00 7,00 3,00</p>	
3	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>10,00</p> <p>10,00 8,00 6,00 3,00</p>	

4	Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural	5,00	
	Elevado	5,00	
	Bom	4,00	
	Médio	3,00	
	Baixo	1,00	
5	Existência de mecanismos de acompanhamento antes, durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados	10,00	
	5.1 Existência de mecanismos de orientação escolar	3,00	
	Sistemáticos	3,00	
	Pontuais	2,00	
	Inexistentes	1,00	
	5.2 Existência de sistemas de garantia de qualidade certificados por entidade própria	4,00	
	Elevado - Sim, com alinhamento com o EQAVET já implementado ou em implementação	4,00	
	Médio - Sim, sem alinhamento com o EQAVET	3,00	
	Baixo - Não dispõe de sistema de garantia de qualidade certificado	1,00	
	5.3 Monitorização dos processos de inserção profissional e o acompanhamento do percurso dos diplomados	3,00	
Sistemáticos	3,00		
Pontuais	2,00		
Inexistentes	1,00		
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	10,00	
	6.1 Rácio alunos/docentes ETI	5,00	
	Elevado (≥ 11 para Território Baixa Densidade ou ≥ 12 para restantes territórios)	5,00	
	Bom (≥ 9 e < 11 para Território Baixa Densidade ou ≥ 10 e < 12 para restantes territórios)	4,00	
	Médio ($\geq 7,5$ e < 9 para Território Baixa Densidade ou $\geq 8,5$ e < 10 para restantes territórios)	3,00	
	Baixo ($< 7,5$ para Território Baixa Densidade ou $< 8,5$ para restantes territórios)	1,00	
	6.2 Gestão Administrativa e Financeira	5,00	
	Taxa de Execução verificada em anteriores projetos		
	Elevado ($\geq 95\%$)	5,00	
	Bom ($\geq 90\%$ e $< 95\%$)	4,00	
Médio ($\geq 85\%$ e $< 90\%$)	3,00		
Baixo ($< 85\%$)	1,00		
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20,00	
	7.1 Taxa de transição com sucesso dos formandos apoiados:		
	Elevado ($\geq 95\%$)	10,00	
	Bom ($\geq 90\%$ e $< 95\%$)	8,00	
	Médio ($\geq 85\%$ e $< 90\%$)	6,00	
	Baixo ($\leq 85\%$)	3,00	
	7.2 Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 - no tempo próprio:	10,00	
Elevado (> 2 p.p. face ao mínimo requerido)	10,00		
Bom (> 1 p.p. e ≤ 2 p.p. acima dos mínimos requeridos)	8,00		
Médio (até 1 p.p. acima dos mínimos requeridos)	6,00		
Baixo (= ao mínimo requerido no AAC)	3,00		
		10,00	

8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos	2,50	
	Muito Adequados	2,50	
	Adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,50	
	Muito Adequados	2,50	
Adequados	2,00		
Pouco Adequados	1,00		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto	5,00	
	Médio	3,00	
	Baixo	1,00	
			Total (%)
Pont. Máxima		100	0%

ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO VI - Nota Metodológica Projeto de Orçamento: Custo Unitário

1. TIPOLOGIA

845 - MEA Cursos Profissionais

2. BASE LEGAL PARA A DEFINIÇÃO DA OCS

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

Artigo 53.º Formas das subvenções

(...)

2. Se o custo total de uma operação não exceder 200 000 EUR, a contribuição concedida ao beneficiário, a título do FEDER, do FSE+, do FTJ, do FAMI, do FSI e do IGFV, assume a forma de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas, exceto no caso das operações para as quais o apoio constitua um auxílio de estado. Caso seja utilizado um financiamento por taxa fixa, apenas as categorias de custos às quais é aplicável a taxa fixa podem ser reembolsadas nos termos do n.º 1, alínea a).

(...)

3. Os montantes relativos às formas de subvenções a que se refere o n.º 1, alíneas b), c) e d), são estabelecidos de um dos seguintes modos:

(...)

b) Com base num projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 EUR.



Cofinanciado por:





3. BENEFICIÁRIOS

Constituem beneficiários da presente metodologia as entidades formadoras com autorização de funcionamento concedida pelas entidades competentes para ministrarem cursos profissionais para o período abrangido pelo respetivo aviso de abertura de candidaturas, nos termos da regulamentação aplicável, desde que as operações sejam enquadráveis na utilização obrigatória de OCS e não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

4. DESCRIÇÃO DA OCS A IMPLEMENTAR

Custo Unitário a partir de um projeto de orçamento, quando o custo total da operação a aprovar é inferior ou igual a 200 000 EUR, e quando as operações em causa não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

5. INDICADOR QUE DESENCADEIA O REEMBOLSO DA OCS

Custo por formando/ano letivo de um curso profissional ou de um curso CEF

6. UNIDADE DE MEDIDA

N.º de formandos que frequentaram a formação

7. MÉTODO DE FORMULAÇÃO DA OCS

A OCS a utilizar é um custo unitário, sendo o montante determinado com base num projeto de orçamento, estabelecido operação a operação, no momento de aprovação das candidaturas, quando o custo total aprovado é inferior ou igual a 200 000 EUR.

O custo unitário é calculado a partir

- ✓ do custo total elegível, resultante do projeto de orçamento, e (1)
- ✓ do número de formandos resultantes da análise técnica aprovados em candidatura (2)

Fórmula de Cálculo:

Custo Unitário (3) = Projeto de Orçamento aprovado (1)



Cofinanciado por:



nº formandos (2)

O montante do custo total elegível aprovado em candidatura é determinado pelo produto dos custos unitários estabelecidos com base no projeto de orçamento, pelo número de formandos aprovados:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{nº formandos aprovados (2)}$$

Os pedidos de pagamento (PP), na modalidade Projeto de Orçamento – Custo Unitário devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- ✓ 1º Pedido de Reembolso: No final do primeiro período letivo, o correspondente a 50% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no primeiro período letivo. Note-se que este pedido de pagamento corresponderá ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI), no qual será deduzido o valor do adiantamento pago, referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- ✓ 2º Pedido de Reembolso: após a conclusão do segundo período letivo, o correspondente a 30% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no segundo período letivo;
- ✓ Com o término do 3º período letivo, o correspondente a 20% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no terceiro período letivo, correspondendo ao pedido de saldo final.

Aquando da análise dos pedidos de pagamento, o custo total elegível em cada PP é apurado através do produto do custo unitário determinado em candidatura pelos formandos que frequentaram o curso em cada período letivo, mediante a análise das Pautas de Avaliação dos formandos registados na execução física da operação:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{nº formandos que frequentaram o curso}$$



Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano em causa e a 85% do valor aprovado para a operação, conforme disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. CATEGORIAS E LIMITES DE CUSTO ABRANGIDAS PELA OCS

A entidade beneficiária apresenta o orçamento tendo por base a estrutura de rubricas disponível para o regime de financiamento em custos reais. As categorias e limites de custos abrangidas por esta OCS (Projeto de Orçamento) são idênticas às utilizadas em custos reais, considerando as elegibilidades estabelecidas no respetivo aviso de abertura de candidaturas.

9. CRITÉRIOS E TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA JUSTIFICAR OS MONTANTES E AS QUANTIDADES PREVISTAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO PROPOSTO

I. Aprovação:

A aprovação da candidatura é efetuada após o apuramento do custo total elegível com base no custo unitário apurado a partir do projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário e do número de formandos aprovados.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário X nº Formandos Aprovados

ii. Indicador de OCS:

$$\text{Custo Unitário} = \frac{\text{Projeto de Orçamento aprovado}}{\text{nº Formandos aprovados}}$$

iii. Análise do Projeto de Orçamento

Análise da Memória Descritiva de Custos solicitados por rubrica, com a devida aplicação das normas e limites determinados para operações em custos reais na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e no ponto anterior, bem como a adoção de critérios de razoabilidade a definir pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, designadamente o volume de formação em Horas e Dias.

iv. Formandos Aprovados



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



Análise do nº de formandos solicitados em candidatura no Balcão 2020 e do nº de formandos inseridos no SIGO, que devem ser idênticos. No caso de existirem diferenças, serão solicitados esclarecimentos às entidades beneficiárias com vista a determinar o número de formandos a aprovar, mas devendo prevalecer por princípio o número de formandos inserido no SIGO.

II. Execução:

Em sede de execução, é apurado o custo total elegível com base no custo unitário aprovado em candidatura e do número de formandos elegíveis à formação que frequentaram a ação formação.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário aprovado em candidatura X nº Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

ii. Indicador de OCS

Custo Unitário - corresponde ao custo unitário aprovado em candidatura

iii. Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

- verificação da elegibilidade dos formandos que frequentaram a ação de formação nos termos da legislação aplicável através da ficha de inscrição e/ou registo biográfico (idade à entrada e habilitações literárias);
- verificação dos formandos elegíveis que frequentaram a formação mediante a análise das Pautas de Avaliação dos formandos registados na execução física da operação.

10. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

A candidatura é submetida no Balcão 2020, apresentando os montantes por rubrica elegível no aviso, constituindo o projeto de orçamento. Posteriormente é calculado o custo unitário por aluno e aprovado o custo total elegível numa única rubrica.



Cofinanciado por:





A contratualização de resultados das operações a financiar nesta modalidade de OCS ocorre nos mesmos termos que as restantes operações a financiar no presente Aviso (definida no ponto 16).

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como das regras estabelecidas em sede de aviso de abertura de candidaturas.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm que respeitar as seguintes condições:

- ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.

Sempre que ocorram acréscimos do número de alunos após a aprovação da candidatura, a entidade deverá submeter um Pedido de Alteração à decisão de aprovação até à data da conclusão material da operação constante no Balcão 2020.